ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.804/99 **De 27 de Dezembro de 1999.**

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI N.º 2.634/98, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei n.º 2.634/98, de 21 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - o valor de que trata o caput deste artigo é de até R$ 2.000,00(dois mil reais) mensais.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar de até R$ 2.000,00 (dois mil reais), para fazer face às despesas decorrentes da alteração prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de novembro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS-PB, 27 de Dezembro de 1999.

Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley
= Prefeito Constitucional =